



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “IX” LEGISLATURA.
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 31 DE MARÇO DE 2023.



PAUTA DOS TRABALHOS

1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “IX” LEGISLATURA.
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 31 DE MARÇO DE 2023.
ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Muita Paz têm os que amam a tua lei, e para eles não há tropeço” (Salmos 119:165)

III – Chamada dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior.

V– Leitura do Expediente.

01-OFÍCIO Nº0138/2023 GAB/PRESI/CMLJ- Vem através deste, com determinação do Presidente Desta Casa de Leis, Walcimar Fonseca. Diante o Ofício nº022/2023- GAB/EXEC. MUN, que solicita o uso da Tribuna no Grande Expediente no dia 31/03/2023 (Sexta- Feira) a Senhora Francinelma Moraes Jardim- Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Estado do Amapá. Com a finalidade de prestar esclarecimentos para a sociedade a respeito da campanha salarial da categoria para o ano de 2023 e fazer uma singela homenagem as mulheres da Educação Laranjalense.

02-OFÍCIO Nº001/2023 GAB/VER. JÚNIOR MARQUES- Vem através deste ofício, com as devidas considerações que lhes são reservadas, com o objetivo de solicitar que seja designado um representante da Empresa CSA- Concessionária de Saneamento do Amapá- para comparecimento na Sessão Ordinária do dia 31/03/2023 e disponibilizar um espaço no grande expediente, para dá esclarecimentos a população quanto às crateras, conforme

anexos, resultantes dos reparos no sistema de distribuição de águas no Município.

03-OFÍCIO Nº0131/2023 GAB/PRESI/CMLJ- Vem através deste com determinação do Presidente desta Casa de Leis, Walcimar Fonseca. Diante o Ofício nº126/2023- GAB/PMLJ, encaminhando o Projeto de Lei nº009/2023-GAB/PMLJ, de 06 de Março de 2023. “Aprova e Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/AP, para dez anos compreendidos entre 2023- 2033 e dá outras providências e Ofício nº127/2023- GAB/PMLJ, encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2023, de 06 de Março de 2023. “Cria e Implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Pública pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari-Ap, e dá outras providências.

04-INDICAÇÃO Nº002/2023-CMLJ- Ver. PRETO CONCEIÇÃO- Ao Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá- Clécio Luís Vilhena Vieira- Vem indicar ao Governador a necessidade de enviar a Carreta do Programa Mais Visão, para atendimento da população no Município de Laranjal do Jari-Ap.

05-PROJETO DE LEI Nº008/2023-CMLJ VER. AMÉRICO SANTOS- Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Laranjal do Jari-Ap e dá outras providências.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01-TIO BICA

02-UBIMAR QUEIROGA

03-AMÉRICO SANTOS

04-PRETO CONCEIÇÃO

VII- Grande Expediente: (15 minutos pra cada)

01- ZECA PAVÃO

02- FRANCINELMA JARDIM

03- REPRESENTANTE CSA

04- INDIO OPERADOR

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- Chamada dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo:

01-REQUERIMENTO Nº047/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Turuta Birimbal**, Vem Requerer a Mesa Diretora que, depois de ouvido o soberano plenário, seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito **Márcio Clay da Costa Serrão**, com cópias a Secretaria Municipal de Obras, que seja incluído no Cronograma de Projetos de Obras do Município a Construção de uma Praça de esporte e lazer, com brinquedos e quadra de Vôlei de areia no Bairro- Buritizal (ao lado da Creche Aquarela).

02-REQUERIMENTO Nº048/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Zeca Pavão**, Solicitando ao Poder Executivo, com cópias as Secretarias competentes com o pedido que realize os seguintes serviços nas Ruas do Bairro Sarney, com destaque na Rua das Orquídeas:

01-Roçagem e Limpeza

02-Manutenção e Terraplanagem

03-REQUERIMENTO Nº049/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Tio Bica**, Vem solicitar junto ao Poder Executivo, com cópias ao Secretário de Obras, na pessoa do senhor Jorge Serrão, para que seja realizado o serviço de Pavimentação Asfáltica nas seguintes Ruas:

01- Ruas Salmo 021 e 022, em frente ao SESC, Bairro- Agreste.

02- Avenida Piquiá, nas Ruas 01, 02, 03, 04, e 05, Bairro-Buritizal.

04-REQUERIMENTO Nº052/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Indio Operador**, Solicita a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com o pedido que seja realizado o serviço de Manutenção e Terraplanagem nas seguintes Ruas:

- 01-Antiga Olaria (ligada na São Jorge), Bairro- Nova Esperança.
- 02- Rua São Paulo, Bairro- Cajari.

05-REQUERIMENTO Nº053/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Indio Operador**, Vem Requerer ao Poder Executivo na pessoa do prefeito **Márcio Clay da Costa Serrão**; com cópias a Empresa Kadoshi, com o pedido para realizar o serviço de Iluminação Pública nas seguintes Ruas:

- 01-Antiga Olaria (ligada na São Jorge), Bairro- Nova Esperança.
- 02-Rua São Paulo, Bairro- Cajari.

06-PARECER Nº02/2023- Das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, e Comissão de Assuntos Gerais, sobre a matéria: Projeto de Lei Nº 005/2023-GAB/PMLJ- Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica do Município de Laranjal do Jari-AP e dá outras providências.

07-PARECER Nº03- PL Nº003/2023- Da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, sobre a matéria: Projeto de Lei Nº 003/2023- de Autoria do Vereador Américo Santos- Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari-AP e dá outras providências.

08-PARECER Nº04/2023- Das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, e Comissão de Assuntos

Gerais, sobre a matéria: Projeto de Lei Nº 004/2023, de Autoria do Vereador Walcimar Fonseca- Dispõe sobre a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X- Encerramento.



Denis Pelheca

1º Secretário Mesa Diretora CMLJ
Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº: 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº 0138/2023
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
28 de março de 2023.

Ao,
Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ADEMIR AMERICO MORAES
Gerente Legislativo - CMLJ

Ilustríssimo Senhor.

Após cumprimentar cordialmente vossa senhoria, venho através deste, solicitar que a senhora **Francinelma Moraes Jardim – Vice Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ** use o GRANDE EXPEDIENTE com a finalidade de prestar esclarecimentos para a sociedade a respeito da campanha salarial da categoria para o ano de 2023 e fazer uma singela homenagem as mulheres da Educação Laranjalense na Próxima Sessão Ordinária no 31/03/2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Recebido em
29/03/2023


RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2023



OFÍCIO Nº 022/2023. EXEC. MUN.

Laranjal do Jari-AP, 15 março de 2023.

AO EXMO. Sr. WALCIMAR FONSECA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Senhor Presidente,

SAUDAÇÕES EDUCACIONAIS!

ATRAVÉS deste, solicito a Vossa Senhoria autorização para que a Sra. Francinella Moraes Jardim, representado este sindicato, venha fazer uso da tribuna de livre expressão no 18 de março de 2023 dessa digna Casa de Leis do nosso município, com a finalidade de prestar esclarecimentos para a sociedade a respeito da campanha salarial da categoria para ano de 2023 e fazer uma singela homenagem as mulheres da educação Laranjalense.

SENDO o que me oferece para o momento, antecipo agradecimentos, despeço e subscrevo-me.

Respeitosamente,

Francinella Moraes Jardim - Vice Presidente
Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Estado do Amapá
CNPJ Nº 04.659.272/0001.59

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

PROTOCOLO GERAL

nº 139/2023

Data: 16/03/23 Hora: 9:56

Destino: Presidência

Servidor: 41

Ofício nº001/2023

À
CSA – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ
Laranjal do Jari - AP

Ilustríssimo Senhor.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, e no mais, venho com as devidas considerações que lhes são reservadas, com objetivo de solicitar que seja designado um representante da mencionada Empresa para comparecimento na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, nesta cidade, no dia 31 de Março de 2023, às nove horas, cito a Avenida Liberdade 884, Agreste, a fim de esclarecer para a população quando as crateras, conforme anexos, resultantes dos reparos no sistema de distribuição de águas serão debeladas.

Na certeza de poder contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

Gabinete do Vereador Júnior Marques - Laranjal do Jari-AP, 28 de Março de 2023


JÚNIOR MARQUES
Vereador (PROS)-CMLJ.


RECEBIDO
29/03/23
10h 55
Lider de Garantia
de Recita CEA/C







ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº 0131/2023
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
22 de março 2023.

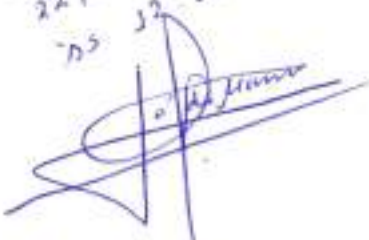
Ao,
Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
Gerente Legislativo - CMLJ

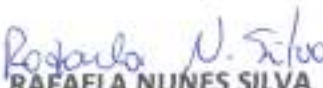
Ilustríssimo Senhor.

Após cumprimentar cordialmente vossa senhoria, venho através deste, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis **Walcimar Fonseca**. Diante o Ofício nº 126/2023 – GAB/PMLJ encaminhamento do PROJETO DE LEI nº 009/2023-GAB/PMLJ e o Ofício nº 127/2023 – GAB/PMLJ encaminhamento do PROJETO DE LEI nº 010/2023-GAB/PMLJ que seja colocado em pauta na próxima Sessão Ordinária no dia 23/03 na Quinta-feira .

Segue documentos anexos

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Recebido em
22/03/2023
ins. 32 - JJ



RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício, nº: 126 / 2023 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 20 de março de 2023.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 009/2023-GAB/PMLJ, de 06 de março de 2023. *"Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/AP, para dez anos compreendidos entre 2023 -2033 e dá providências."*

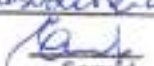
Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCIO CLAY DA
COSTA
SERRAO:6203678520
4

Assinado de forma digital
por MARCIO CLAY DA COSTA
SERRAO:62036785204
Dados: 2023.03.21 10:44:48
+03'00'

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 145/2023	
Data: 21/03/23	Hora: 11:03
Destino: <u>Municiplia</u>	
	
Servid	1)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/Ap, para dez anos compreendidos entre 2023 – 2033 e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Publicação nº 3998/DO/2023 e Resolução 003/CMDCA/2023.

Parágrafo único - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art.2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2033 e seguirá os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em objetivos e metas:

I – Assistência Social: garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

II – Educação Infantil: garantir a todas as crianças na primeira infância, educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III – Saúde: garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

IV – Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer: garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

Art.3º - Fica estabelecido que o Município deverá, no Prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta lei, instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e a Coordenadoria Municipal pela Primeira Infância, com a finalidade



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Art.4º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância conforme decreto do poder executivo municipal;

II - avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 4º desta Lei.

Art.5º - À Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Coordenadoria Municipal pela Primeira infância;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, na Coordenadoria Municipal pela Primeira infância; e

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§2º - Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação se reunirá periodicamente.

§3º - Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas nas Semanas Municipais da Primeira Infância e do Bebê a cada 04 (quatro) anos.

Art.6º - A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e de organizações da sociedade civil.

Art.7º - O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído por Decreto próprio do Poder Executivo Municipal, deverá:

I - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no artigo 4º desta lei;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



II - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art.9º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a fim de viabilizar sua execução;

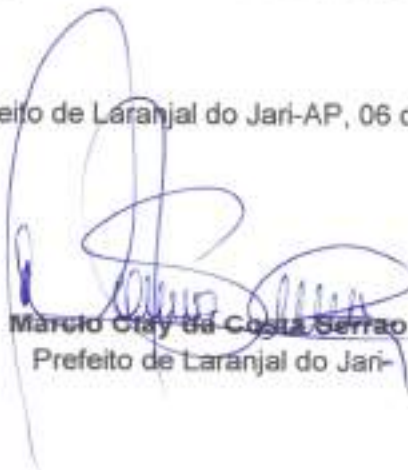
Art.9º - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo Único – A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art.10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares quando necessário para fazer face as despesas para a sua efetiva instituição.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 06 de março de 2023.



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

A instituição do Plano Municipal da Primeira Infância coloca a criança como prioridade para o desenvolvimento de programas. A prioridade das propostas é sobre a garantia das crianças do direito de brincar, bem como a qualificação de profissionais de acordo com as especificidades. O objetivo do projeto de lei é trazer para a sociedade a importância de colocar a primeira infância na agenda municipal.

Diversos estudos comprovam que os seis primeiros anos de vida da criança, são cruciais para o desenvolvimento humano. Estabelecer princípios e diretrizes municipais para a formulação e a implementação de política é estar em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. O próprio **artigo 227 da Constituição Federal** estabelece a prioridade absoluta em assegurar seus direitos.

O município deve atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadão, respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância e seus contextos sociais. Além disso o projeto também destaca as áreas prioritárias para a primeira infância, como: saúde, alimentação e a nutrição, educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, espaço com o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

O Projeto de Lei tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, portanto, que se dê um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades intersetoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, corresponsabiliza o município, a sociedade como um todo e a família, seu berço. Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas.

Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade. Por óbvio o investimento para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças, além de evitar em

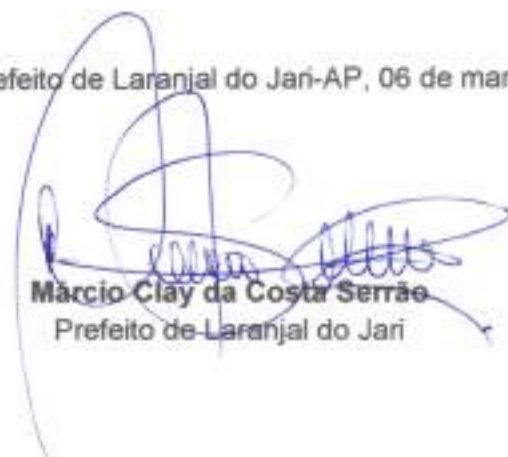


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



um futuro próximo, gastos com o intuito de remediar o que já deveria ter feito ou prevenido. É público e notório que um número altíssimo de crianças não possui o acesso necessário ao bom desenvolvimento, a realidade é que a falta de estrutura compromete toda uma geração com muitos casos de problemas mentais, emocionais e de saúde. Com esse olhar, que é considerada de grande relevância a primeira infância, sendo necessário proporcionar qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio. Conclui-se então, que implementar o **Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjal do Jari/AP – PMPI/AP**, e criar a **Coordenadoria Municipal pela Primeira Infância**, conduzirá em benefícios de médio e longo prazo, promovendo justiça e equidade social, com impacto na economia, na produtividade e evolução da sociedade.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 06 de março de 2023.



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 127 / 2023 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 20 de março de 2023.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia
Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 010/2023-GAB/PMLJ, de 06 de março de 2023. *"Cria e Implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/AP, e dá outras providências."*

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCIO CLAY DA
COSTA

SERRA0:62036785204

Assinado de forma digital por
MARCIO CLAY DA COSTA
SERRA0:62036785204
Dados: 2023.03.21 10:47:05 -05'00'

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari/AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

PROTOCOLO GERAL
nº 14612023

Data: 21/03/23 Hora: 11:05

Destino: *Procedência*

[Assinatura]
Servid



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/Ap, e dá outras providências".

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância do município de Laranjal do Jari/Ap pode ser subsidiada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando:

- I Assistentes sociais;
- II Pedagogos;
- III Enfermeiros;
- IV Assistentes Administrativos; e
- V Estagiários e demais técnicos.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da primeira infância;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Laranjal do Jari/Ap em questões que digam respeito aos direitos da primeira infância;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva da primeira infância, visando solicitação de recursos financeiros para o



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Município;

IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da primeira infância;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural da Comissão Permanente de acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância e da Política Municipal da Primeira Infância;

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à primeira infância em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal pela primeira infância, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal pela primeira infância;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida de crianças ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação, maus tratos e exploração de todos os tipos de crianças;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas pela primeira infância;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas pela primeira infância e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à política da primeira infância;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento de crianças no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Municipal de Políticas Públicas pela primeira infância, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a primeira infância por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

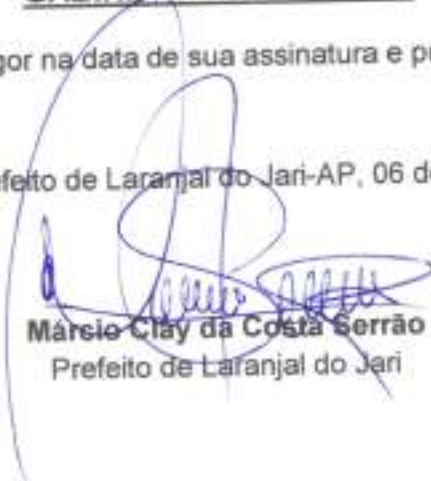


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 06 de março de 2023.



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

A instituição do Plano Municipal da Primeira Infância coloca a criança como prioridade para o desenvolvimento de programas. A prioridade das propostas é sobre a garantia das crianças do direito de brincar, bem como a qualificação de profissionais de acordo com as especificidades. O objetivo do projeto de lei é trazer para a sociedade a importância de colocar a primeira infância na agenda municipal.

Diversos estudos comprovam que os seis primeiros anos de vida da criança, são cruciais para o desenvolvimento humano. Estabelecer princípios e diretrizes municipais para a formulação e a implementação de política é estar em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. O próprio **artigo 227 da Constituição Federal** estabelece a prioridade absoluta em assegurar seus direitos.

O município deve atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância e seus contextos sociais. Além disso o projeto também destaca as áreas prioritárias para a primeira infância, como: saúde, alimentação e a nutrição, educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, espaço com o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

O Projeto de Lei tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, portanto, que se dê um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades intersetoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, corresponsabiliza o município, a sociedade como um todo e a família, seu berço. Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas.

Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade. Por óbvio o investimento para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças, além de evitar em

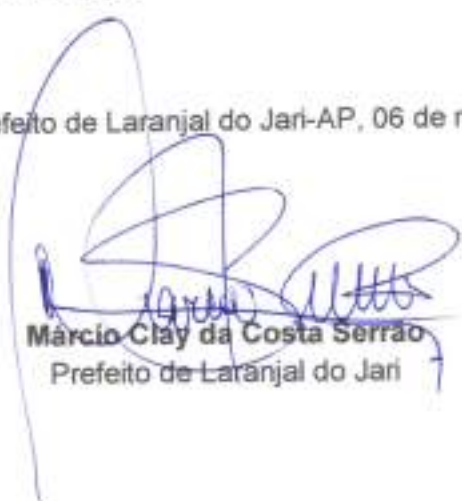


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



um futuro próximo, gastos com o intuito de remediar o que já deveria ter feito ou prevenido. É público e notório que um número altíssimo de crianças não possui o acesso necessário ao bom desenvolvimento, a realidade é que a falta de estrutura compromete toda uma geração com muitos casos de problemas mentais, emocionais e de saúde. Com esse olhar, que é considerada de grande relevância a primeira infância, sendo necessário proporcionar qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio. Conclui-se então, que implementar o **Plano Municipal pela Primeira Infância de Laranjal do Jari/AP – PMPI/AP**, e criar a **Coordenadoria Municipal pela Primeira Infância**, conduzirá em benefícios de médio e longo prazo, promovendo justiça e equidade social, com impacto na economia, na produtividade e evolução da sociedade.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 06 de março de 2023.



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari

**EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAPÁ – CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA.**

GABINETE DO VEREADOR- PRETO CONCEIÇÃO (REDE).

INDICAÇÃO Nº 002/2023-CMLJ.

O Vereador **PRETO CONCEIÇÃO (REDE)**, vem em caráter oficial, **INDICAR** a premente, conforme preceitua conforme o artigo 77 alínea “e” do Regimento Interno da Câmara, que seja encaminhado ao Excelentíssimo **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**.

CONSIDERANDO: A necessidade da População Laranjalense, venho pedir encarecidamente ao Governador a possibilidade de enviar a **CARRETA DO PROGRAMA MAIS VISÃO**, para o nosso Município de Laranjal do Jari-Ap. Certo de ser atendido com a referida solicitação.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari.

No aguardo de uma resposta favorável, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Laranjal do Jari-Ap, em 29 de Março de 2023.

Atenciosamente,



Preto Conceição
Vereador (REDE)-CMLJ.

Arquivo: 075/2023
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL

29 de março de 2023
17 08 00
6º Serviço Ordinário
R0

Gabinete do Vereador Américo Santos

PROJETO DE LEI Nº 008/2023-CMLJ

"Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Laranjal do Jari-AP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, decreta a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílio para Animais, no Municipal de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição:

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º - A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - São finalidades do Banco de Ração e Utensílio para Animais no Municipal de Laranjal do Jari-AP:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) Protetores Independentes;
- b) Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto a Secretaria do Meio Ambiente;
- c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;
- d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º - Caberá ao Município, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração Municipal, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º - Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração Municipal não serão destinados à comercialização.

Art. 6º -O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei

Art. 7º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Vereador AMÉRICO SANTOS, Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 29 de março de 2023.



Americo Santos
Vereador do REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o seguinte Projeto de Lei conforme legislação em vigor. Nobres pares, efetuo o presente, PL tem como objetivo criar uma lei em que esteja regulamentada o Banco de Ração e Utensílios para animais doméstico, contribuindo desta forma para evitar o desperdício e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Sabemos que nossa cidade de Laranjal do Jari tem uma quantidade considerada de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos e, este projeto vem contribuir com estas entidades e até mesmo com o Poder Executivo Municipal que também faz o recolhimento destes animais e encaminha para o local adequado, para cuidados e alimentação.

Diante da justificativa proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Gabinete do Vereador AMÉRICO SANTOS, Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 29 de março de 2023.


Américo Santos
Vereador do REPUBLICANOS



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Municipal - Rua Francisco

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 984-Bairro Agreste - Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIMENTO Nº. 047/2023

O Vereador Turuta Birimbá na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Secretaria Municipal de Obras, que seja incluído no cronograma de projetos de obras do Município a construção de uma Praça de esporte e lazer, com brinquedos e quadra de Vôlei de areia no Bairro Buritizal (ao lado da Creche Aquarela).

JUSTIFICATIVA

A construção da Praça tem por finalidade oferecer as crianças, jovens, e adultos uma área de lazer para que possam brincar, praticar esporte, e terem um local agradável.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Turuta Birimbá, em 28 de Março de 2023.


Turuta Birimbá
Vereador (PSDB) - CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº 69/2023	
Data: 28 de Março de 2023	
Hora do Recebimento: 10:00 hrs	
Destino: <i>CP Serrão Indígena</i>	
<i>Taynara Pereira</i>	
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 048/2023

O Vereador Zeca Pavão, na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias as Secretarias competentes com o pedido que realize os seguintes serviços nas Ruas do Bairro Sarney, com destaque na Rua das Orquídeas:

- 01- Roçagem e Limpeza
- 02- Manutenção e Terraplanagem

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Zeca Pavão, em 28 de Março de 2023.



Zeca Pavão
Vereador (PV)- /CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	70 / 2023
Data:	28 de Março de 2023
Hora do Recebimento:	13:00:4ms
Destino:	6º Setor Ordinário
Assinatura	





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro: Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 049/2023

O Vereador **Tio Bica** na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jari vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº: **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias ao Secretário de Obras na pessoa do senhor **Jorge Serrão** para que seja realizado os seguintes serviços.

- 1- De Pavimentações nas seguintes Ruas Salmo 021 e 022- em frente ao **SESC** – Bairro Buritizal.
- 2- E na Avenida Píquia nas Ruas 01, 02, 03, 04 e 05 – Bairro Buritizal.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Tio Bica, em 29 de Março de 2023.

Tio Bica
Vereador (PSD) - CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 71/2023

Data: 29/03/2023

Hora do Recebimento: 10:00 h

Destino: 6ª Sessão Ordinária

Jorge Almeida
ASSINATURA



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.928-000- CNPJ * 23.886.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 052/2023

O Vereador Indio Operador, na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jari vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias: a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com o pedido que seja realizado o serviço de Manutenção e Terraplanagem nas seguintes Ruas:

- 01- Antiga Olaria (ligada na São Jorge), Bairro- Nova Esperança.
- 02- Rua São Paulo, Bairro- Cajari.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Indio Operador, em 29 de Março de 2023.


Indio Operador
Vereador (PROS)-/CMLJ

077/2023
29 de março de 2023
11 08 00
6º Serviço Ordinário
AC

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 053/2023

O Vereador Indio Operador, vem Requerer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Empresa Kadoshi com o pedido para realizar o serviço de iluminação Pública nas seguintes Ruas:

- 01- Antiga Olaria (ligada na São Jorge), Bairro- Nova Esperança.
- 02- Rua São Paulo, Bairro- Cajari.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Indio Operador, em 29 de Março de 2023.


Indio Operador
Vereador (PROS)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 076/2023
Data: 29 de março de 2023
Hora do Recebimento: 11:08:00
Destino: 6º Senão Indisponível

ASSINATURA

PARECER Nº 02/2023 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, E COMISSÃO DE ASUNTOS GERAIS:

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 005/2023- GAB/PMLJ- Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica do município de Laranjal do Jari Amapá e dá outras providências.

RALATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo Municipal, consoante determinação do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa, esteve em pauta, nos termos regimentais, na 2ª Sessão Ordinária, do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da IX legislatura. Na sequência do processo legislativo foi a proposição de pronto encaminhada ao exame das Comissões Permanentes a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico e quanto a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, outrossim, para análise e emissão de parecer, onde foi analisado tanto a constitucionalidade quanto o mérito da necessidade e oportunidade da proposição.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 005/2023, proposto pelo Poder Executivo Municipal, busca regulamentar o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da Educação Básica no Município de Laranjal do Jari. O referido Projeto arrazoa temas como as instâncias deliberativas das unidades escolares, conselhos escolares, composição do conselho escolar, seleção a atribuições do gestor escolar, entre outros. E, em conformidade com a Assessoria jurídica desta Casa Legislativa: "o Projeto de Lei em análise está de acordo com legislação federal de que trata o tema [...] busca regulamentar a atuação dos conselhos escolares, estabelecendo sua composição, atribuições e competências. Essa regulamentação está em conformidade com a legislação federal..." e não fere o princípio da gestão democrática.

A matéria foi devidamente examinada quanto a sua legalidade, exequibilidade e oportunidade.

O Autor da proposição é competente, legal e regimentalmente, para aduzir tal proposição. O Projeto de Lei nº 005/2023 está de acordo com a ordem constitucional, formal e materialmente, obedecendo a todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais para a continuidade de sua tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Assim, opino a favor da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Laranjal do Jari, 21 de Março de 2023.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 78/2023 **JÚNIOR MARQUES**
Data: 29 de Março 2023 Relator das Comissões
Hora da Recebimento: 11:00:45
Destino: 6ª Sessão Ordinária
Tratando de: *Tratando de*
ASSINATURA



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer das Comissões

As Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira e Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Laranjal do Jari - AP, em reunião realizada no dia 21 de Março de 2023, no Plenário Oscar Eineck opinou, por unanimidade, pela aprovação e continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 005/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

DENIS PEHECA

Secretário da Comissão de Constituição Justiça e redação

UBIMAR QUEIROGA

Membro da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação

UBIMAR QUEIROGA

Presidente da Comissão de Assuntos Gerais

TURUTA BIRIMBAL

Secretário da Comissão de Assuntos Gerais

INDIO OPERADOR

Membro da Comissão de Assuntos Gerais

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50



MARLON MOURA

Presidente da Comissão de finança e Orçamentos



PRETO CONCEIÇÃO

Secretário da Comissão de Finança e Orçamentos



EZIO MORAES

Membro da Comissão de Finança e Orçamentos

Laranjal do Jari-Ap, 21 de Março de 2023.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 03 – PL nº 003/2023

RALATÓRIO:

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente o Projeto de Lei Nº003/2023 – de Autoria do Vereador AMÉRICO SANTOS - Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari-AP de Laranjal do Jari, e dá outras providências”.

A presente proposição, consoante determinação do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa, esteve em pauta, nos termos regimentais, na 1ª sessão ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da IX legislatura.

Na sequência do processo legislativo foi a presente propositura encaminhada ao exame desta Comissão Permanente a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico e quanto a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, outrossim, para análise e emissão de parecer desta Comissão. Isto posto, afirmo que o autor do Projeto de Lei em análise é competente para apresentar Proposição a esta Casa Legislativa.

ANÁLISE:

Esta Comissão se ocupou da matéria tratada no Projeto de Lei em análise, o qual foi devidamente examinado quanto a sua legalidade. o exame da matéria é amparado por justificativas fundamentadas no Artigo 53 Parágrafo Único do Regimento Interno Desta Casa, portanto, esta comissão é competente para exarar parecer podendo abordar ainda o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

De acordo com a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa,

“o Projeto de Lei está fundamentado no poder de polícia municipal, que consiste na atividade administrativa de fiscalização e controle exercida pelo município sobre os particulares, visando garantir o bem-estar social e a ordem pública” (Parecer Jurídico nº0001/2023, José Robenildo Sousa Júnior – Procurador da CMLJ).

O Projeto de Lei nº 03 está de acordo com a ordem constitucional, formal e materialmente, obedecendo a todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais para a continuidade de sua tramitação.

VOTO:

Assim, opino pela legalidade e regular tramitação do projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Américo Santos.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL

Processo nº 79/2023 Relator da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação

Data: 29 de março de 2023

Hora do Recebimento: 11:00 hrs

Destino: 69 Laranjal do Jari

Assinatura: Tatyana Reis


DENIS FELHECA

Laranjal do Jari, 14 de Março de 2023.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de Março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei 003/2023.



JÚNIOR MARQUES

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

UBIMAR QUEIROGA

Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Laranjal do Jari, 14 de Março de 2023.



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ n.º 23.086.804/0001-50

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 80/2023
Data: 29 de Março 2023
Hora de Recebimento: 14:00:40
Destino: 62.500.00 (Gabinete)

PARECER Nº 04/2023 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, E COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

Sobre o PROJETO DE LEI N: 004/2023, de autoria do Vereador Walcimar Fonseca - Dispõe sobre a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo Municipal, consoante determinação do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa, esteve em pauta, nos termos regimentais, na 2ª Sessão Ordinária, do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da IX legislatura. Na sequência do processo legislativo foi a propositura de pronto encaminhada ao exame das Comissões Permanentes a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico e quanto a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, outrossim, para análise e emissão de parecer, onde foi analisado tanto a constitucionalidade quanto o mérito da necessidade e oportunidade da propositura.

ANÁLISE:

Inicialmente, para o esboço deslinde da questão, registramos que os Transtornos de Espectro Autista – TEA configuram uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

A Lei 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. A medida faz com que os autistas passem a ser oficialmente considerados pessoas com deficiência (art. 1º § 2º), tendo direito a todas as políticas de inclusão do país. A edição do referido diploma legal acabou repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei nº 13.156/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assim, é importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 reconhece a pessoa com deficiência como titular de direitos fundamentais, conforme estabelecido no art. 6º, que trata dos direitos sociais e no art. 203, que trata da assistência social.

E, no mais, a matéria foi devidamente examinada quanto a sua, exequibilidade e oportunidade. O Autor da propositura é competente, legal e regimentalmente, para aduzir tal proposição. O Projeto de Lei nº 003/2023 está de acordo com a ordem

constitucional, formal e materialmente, obedecendo a todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais para a continuidade de sua tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Assim, opino a favor da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Vereador Walcimar Fonseca.

Laranjal do Jari, 21 de Março de 2023.



JÚNIOR MARQUES
Relator das Comissões



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

INDIO OPERADOR

Membro da Comissão de Assuntos Gerais

MARLON MOURA

Presidente da Comissão de finança e Orçamentos

PRETO CONCEIÇÃO

Secretário da Comissão de Finança e Orçamentos

EZIO MORAES

Membro da Comissão de Finança e Orçamentos

Laranjal do Jari-Ap, 21 de Março de 2023.